



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 02/2018

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Oiapoque, Lei Municipal nº 328/2009-PMO e Decreto de Nomeação nº 007/2017-GAB/PMO, que expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, que autoriza a:

<b>EMPRESA: SÃO PAULO TRÊS LOCAÇÃO DE TORRES LTDA</b>		
<b>CNPJ: 17.080.732/0001-31</b>	<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXX</b>	
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL: ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS.</b>		
<b>ENDEREÇO: RDBR 156 KM 01 BAIRRO FM</b>		
<b>MUNICÍPIO: OIAPOQUE</b>	<b>CEP: 68980000</b>	<b>ESTADO: AMAPA</b>

A presente Licença de Instalação (L.I) destina-se a atividade de **aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais**, localizada na Rua Getúlio Vargas nº404 bairro Planalto, Oiapoque/AP. Estando em Conformidade com a Lei Municipal nº 328/2009-PMO, Lei Orgânica do Município de Oiapoque, Código de Posturas do Município, Lei complementar nº 0005/1994, Código de Proteção Ambiental e ao meio Ambiente do Estado do Amapá, Resolução Coema nº 015/2009, Lei complementar 140/2009 e resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente.

Esta Licença de Instalação é válida pelo período de **365 dias (01 ano)**, a contar desta data, conforme Processo SEMMAM Nº. 32000-000.0188/2018 observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Oiapoque - AP, 23 de janeiro de 2018.

  
**OSCAR GISLAEL VIEIRA SILVA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Dec. nº. 007/2017 - GAB/PMO



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

Nº 02/2018

**1 – CONDIÇÕES GERAIS**

1.1 – O recebimento da presente Licença de Instalação (L.I) deverá ser publicado no Diário Oficial do estado e Jornal de Circulação, conforme preconiza a Instrução Normativa Nº 002/99 do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA.

1.2 – O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias antes da expiração da mesma.

1.3 – Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se procedidas anuência da SEMMAM.

1.4 – A Empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pela SEMMAM.

**2 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1 – Apresentar os documentos do Responsável Técnico da Atividade devidamente registrado no Conselho de Classe Competente junto ao pedido da próxima licença;

2.2 – Destinar de forma adequada os resíduos sólidos gerados pela atividade;

2.3 – Executar as ações previstas para execução do Plano descrito na condição 2.1;

2.5 – O empreendedor deve seguir integralmente todas as medidas contidas no Plano de Controle Ambiental –(PCA).

2.6 – O empreendedor deve seguir integralmente todas as medidas contidas no Relatório de Controle Ambiental –(RCA).

2.7 - O empreendedor deve seguir integralmente todas as medidas contidas no Estudo de Impacto Ambiental - (EIA).

2.8 - O empreendedor deve seguir integralmente todas as medidas contidas no Relatório de Impacto Ambiental - (RIMA).

**3 – DOCUMENTOS ANEXOS**

Todos os documentos do Processo nº 32000-000.0188/2018 estão incluídos como anexos desta licença e encontram-se arquivados nesta SEMMAM/AP.

**4- OBSERVAÇÕES**

O não cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Autorização implicará na suspensão ou cancelamento da mesma.

OSCAR GILBERTO NEVES DE SA  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Doc. nº. 0072017 - GABRMO